

CONTRATO nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS 06255002454 PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade n° 2.403.319, CPF n° 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS 06255002454, CNPJ nº 30.536.867/0001-27, neste ato representado pelo FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, residente e domiciliado na Rua Elisio de Souza, nº 121, Bairro: Roger, João Pessoa -PB, CEP: 58.020-160, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 0350015.00000029/2022-36, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento e serviços de recarga de cartuchos e toners, conforme especificações e condições constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CARTUCHOS/TONERS - RECEPÇÃO						FELLIPE KEMUEL	
						VALOR TOTAL	
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	UNITÁRIO		
1	Impressora HP Laser 1020	Remanufatura de Toner HP 1020	1	AQUISIÇÃO	R\$ 145,00	R\$ 145,00	
2			3	RECARGA	R\$ 60,00	R\$ 180,00	
3	Impressoras EPSON L-5190	Tinta EPSON L-5190 MAGENTA	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00	
4		Tinta EPSON L-5190 BLACK	3	AQUISIÇÃO	R\$ 70,00	R\$ 210,00	
5		Tinta EPSON L-5190 YELLOW	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00	
6		Tinta EPSON L-5190 CIANO	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00	
		CARTUCHOS/TONERS - FISCALIZ	AÇÃO		VALOR		
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
6	Impressora EPSON L-575	Tinta EPSON L575 MAGENTA	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00	
7		Tinta EPSON L575 BLACK	3	AQUISIÇÃO	R\$ 70,00	R\$ 210,00	
8		Tinta EPSON L575 YELLOW	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00	
9		Tinta EPSON L575 CIANO	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00	
	e e	CARTUCHOS/TONERS - GERÊN	ICIA		VALOR		
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
10	Impressora HP Pro 9020	Cartucho HP 9020 YELLOW	6	AQUISIÇÃO	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00	
11		Cartucho HP 9020 PRETO	10	AQUISIÇÃO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	





JOSE CECILIO
MARTINS
Ameli à luvralphipe dil Data
METO:0117251 info del luvralphipe dil Data
METO:0117251





12		SETOR DE Cartucho HP 9020 CIANO	LICITA 6	AQUISIÇÃO	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
13		Cartucho HP 9020 MAGENTA	6	AQUISIÇÃO	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
		CARTUCHOS/TONERS - FINANC	FIRO			
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Impressoras HP Jet Pro MFP M132nw	Remanufatura de Toner HP 132 18A	1	AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO	R\$ 145,00	R\$ 145,00
			2	RECARGA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
		Remanufatura de Toner HP 132 19A	1	AQUISIÇÃO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
15			2	RECARGA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
				RECARGA	K\$ 120,00	N3 240,00
CARTUCHOS/TONERS - JURÍDICO						VALOR TOTAL
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	UNITÁRIO	VALONTOTA
16	Impressora HP Jet Pro MFP M132nw	Remanufatura de Toner HP 132 18A	1	AQUISIÇÃO	R\$ 145,00	R\$ 145,00
10			2	RECARGA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
17		Remanufatura de Toner HP 132 19A	1	AQUISIÇÃO	R\$ 220,00	R\$ 220,00
1,			2	RECARGA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
		CARTUCHOS/TONERS - LICITA	ÇÃO			
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Impressora HP Jet Pro 8610	Cartucho HP 8610 YELLOW	8	AQUISIÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 480,00
19		Cartucho HP 8610 PRETO	10	AQUISIÇÃO	R\$ 55,00	R\$ 550,00
20		Cartucho HP 8610 CIANO	8	AQUISIÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 480,00
21		Cartucho HP 8610 MAGENTA	8	AQUISIÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 480,00
		CARTUCHOS/TONERS - CONTABI	LIDADE			A 1000
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Impressoras EPSON L-4160	Tinta EPSON L-4160 MAGENTA	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00
23		Tinta EPSON L-4160 BLACK	3	AQUISIÇÃO	R\$ 70,00	R\$ 210,00
24		Tinta EPSON L-4160 YELLOW	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00
25		Tinta EPSON L-4160 CIANO	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00
		CARTUCHOS/TONERS - COMUNI	CAÇÃO			
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDT.	AQUISIÇÃO/RECARGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Impressoras EPSON L-4160	Tinta EPSON L-4160 MAGENTA	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00
27		Tinta EPSON L-4160 BLACK	3	AQUISIÇÃO	R\$ 70,00	R\$ 210,00
28		Tinta EPSON L-4160 YELLOW	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00
29		Tinta EPSON L-4160 CIANO	2	AQUISIÇÃO	R\$ 78,00	R\$ 156,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$13.277,00 (treze mil duzentos e setenta e sete reais), sendo o valor de R\$12.377,00 (doze mil trezentos e setenta e sete reais) para a aquisição e o valor de R\$900,00 (novecentos reais) para recargas, conforme as necessidades do CRMV-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO:

End you





A prestação de serviços de fornecimento e recarga de cartuchos e toners ao CRMV-PB serão de acordo com a demanda, sendo assim, não deverão ultrapassar o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) anuais, conforme dispõe Art. 24º, inciso II e alterações da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

- a) Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.
- b) Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- c) O CRMV-PB não fica obrigado a consumir todos os produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Aquisição): 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999

Nomenclatura: Outros Materias de Consumo

Saldo Orçado: R\$ 18.060,95 (dezoito mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Dotação Orçamentária (Recarga): 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: Outros Serviços Prestados - PJ

Saldo Orçado: R\$ 14.192,55 (quatorze mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada, em até 10 (dez) dias úteis.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: mensal, de acordo com o consumo durante o mês.

O fornecedor deverá apresentar planilha do consumo do CRMV-PB, juntamente com data de recebimento e assinatura do fiscal do contrato atestando o efetivo recebimento do produto, caso ocorra algum defeito/vício no produto, o CRMV-PB não pagará estes produtos, salvo substituição dos itens defeituosos.

Mediante atesto de recebimento de produto, para ocorrer no prazo de 05 a 15 dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br
ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

JOSE CEGIL



Entrega dos produtos: O prazo de entrega do bem será no máximo de 02 (duas) horas, impreterivelmente, contadas do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, por demanda em remessa única, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, n° 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista,
 bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h Atender solicitação de imediato, conforme a necessidade do órgão.
- i Trocar produto de imediato conforme comunicação da gerência administrativa caso haja algum defeito ou vício no produto.
- j Todo e qualquer dano causado pelos cartuchos ou toners às impressoras, a Contratado ficará responsável pelo conserto das mesmas.
- k Entrega: será mediante solicitação da gerência administrativa, o tempo de entrega será, em no máximo 02 (duas) horas a partir do recebimento/comunicação da solicitação.
- I A garantia dos produtos/serviços serão de 90 (noventa) dias.

Zenf jurk

JOSE
CECILIO AMBAGUO-TURNA AUGUSTES ZOE
MARTINS CELEDOMANINS.
NETO:0117 States 203.0202
2512400



m - A contratada fica obrigada a trocar os cartuchos e toners nas impressoras no momento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - Advertência;

- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após entrega dos produtos, a garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS NETO::01172512400 Dadies; 2023 02.02 17:36:39 .03'00'

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto Presidente CRMV-PB

FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS 06255002454

TESTEMUNHAS

Maria da Pas de França 368, 108, 434-38.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.